



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 309/2024

Processo Número: 21141/2024 | Data do Protocolo: 22/08/2024 14:36:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003500330037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

A presente MOÇÃO, amparada pelo artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tem por objetivo manifestar apoio ao APLAUDIR Milton Leite e Xexéu Trípoli, vereadores do Município de São Paulo pela combate à utilização de animais em atividades desportivas que promovam de apostas em jogos de azar.

A proíbe a utilização de animais em atividades desportivas com emissão bilhetes de aposta em jogos de azar, trata de uma nobre iniciativa por parte dos Vereadores Presidente Milton Leite e Xexéu Trípoli.

A iniciativa evidencia uma linha de pensamento coerente entre os poderes municipais.

Os vereadores Milton Leite e Xexéu Trípoli corroboram com o posicionamento vanguardista de combate aos jogos de azar, principalmente àqueles que promovem a exploração animal para a sua prática.

Como já constatado, por diversas matérias e notícias veiculadas em portais de notícias e matérias jornalísticas de imprensa tradicional, é comum a utilização de esteroides em animais utilizados para competição, contudo as apostas acabam por promover o excesso do uso de medicamentos e esteroides para o melhor rendimento físico do animal, levando-o ao extremo esforço físico potencializado pelas drogas anabólicas administradas sem observar ao limite metabólico do animal, prejudicando sua saúde. Além disso, os incessantes treinamentos sob a ótica de “melhorar” o condicionamento físico do animal acabam por forçar o limite fisiológico do animal, desencadeando doenças cardíacas irreversíveis nas quais a saúde torna-se prejudicada de forma permanente ao animal.

Além do fator fisiológico e metabólico do animal, ainda são comuns as graves fraturas e acidentes ocorridos em treinamentos e provas realizadas com estes animais. Muitas destas fraturas resultam na necessidade do sacrifício do animal.

Em matéria divulgada pelo Portal Superinteressante, datada de 2011, onde se questiona “*Por que os cavalos são sacrificados quando quebram uma perna?*”, afirma-se que nem todas as fraturas levam o cavalo ao sacrifício, apenas as mais graves. Contudo o sacrifício costuma ocorrer com cavalos de corrida, que, em geral sofrem esses tipos de fraturas mais graves tornando-os inutilizáveis para este tipo de atividade.

A matéria ainda indica que o procedimento médico veterinário para a tratamento do animal lesionado ou acidentado, não garante qualquer hipótese de que o animal volte a ter um “desempenho de primeira”. Além de toda a complexidade veterinária envolvida desde o procedimento até a sua recuperação.

Observa-se ainda que, a inviabilidade da recuperação do estado do animal, para que retorne ao meio competitivo, resulta na prática comum de sacrifício e eutanásia dos cavalos utilizados em corridas, quando este acidentam-se de forma grave.

Fazendo uma análise, podemos perceber uma clara e evidente descartabilidade do animal utilizado para este modal competitivo. Modalidade comumente atrelada a apostas e disputas.





Assim, é notável a proposta aprovada no parlamento municipal que, tem como objetivo preservar o bem-estar e a saúde dos animais respeitando o princípio de que o animal é um ser senciente, dotado de emoções dos mais diversos sentidos.

Mais que isso, o conceito de saúde única estabelece a visão integrada, considerando a indissociabilidade entre saúde humana, saúde ambiental e saúde animal, é abarcado indiretamente pela proposta, dado o reconhecimento de um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana.

As interações entre humanos e animais ocorrem em diversos ambientes e de diferentes maneiras, podendo configurar-se como responsáveis pela transmissão de agentes infecciosos entre animais e seres humanos, resultando em zoonoses.

No entanto, há quem se diga contrário a proposta por pressupor que se trata de uma proibição à prática de atividades possivelmente tradicionais, com costumes que perpetuam ao longo de décadas, ou até mesmo, séculos, em diversos países do mundo.

A exemplo das corridas de cavalo, originadas no século XVI, no Reino Unido, alguns países optaram por bani-las nos últimos anos. Porém em 1956 a Suíça já havia proibido as corridas de cavalos devido as preocupações com o bem-estar de animais.

Nesta senda, Nova Zelândia, Austrália, Alemanha e Áustria seguiram o mesmo entendimento em 2007, 2018 e 2019 respectivamente, baseados nas próprias preocupações éticas e de bem-estar animal que estabeleceram o fim da prática de apostas em corridas de cavalos em seu território.

No Brasil entretanto, a norma é novidade na legislação, carregada de razoável resistência por uma minoria que possui um entendimento contrário, intitulado-se defensoras de "costumes", reprovando-a essencialmente sob a ótica da quebra destes costumes e impedimento à uma atividade potencialmente considerada esportiva.

É evidente que o legislador ao propor a referida norma, não busca acabar com qualquer atividade esportiva ou costume, como o de criar e vender animais, pelo contrário. Veda-se a utilização exploratória de animais em disputas ou quaisquer provas que possuem caráter abusivo onde se leva o animal a exaustão de suas forças e energias, com o intuito de beneficiar-se financeiramente, sem qualquer zelo ou cuidado com a saúde animal, violando o direito ao bem-estar animal, ocasionando acidentes ou até mesmo o surgimento de doenças relacionada a prática da atividade.

O olhar atento do legislador do projeto está voltado à exploração dos animais que participam das corridas de cavalos, submetendo o animal a diversos métodos exploratórios que não se bastam somente na ação de correr em uma pista.

Infelizmente, o uso de animais para disputas onde são permitidas apostas segue atrelado à prática irresponsável de métodos que violam o direito a saúde e ao bem-estar animal. Aliás, podem ser





realizados experimentos violando diversas normas ambientais e veterinárias.

Contudo, apesar do amplo conhecimento da prática dessa metodologia irregular, ainda existem àqueles que “fazem barulho”, os ditos “defensores dos costumes”.

Concordamos que bons costumes, devem ser mantidos na nossa sociedade. A educação, o respeito, a cidadania, a cordialidade e tantos outros.

Agora, não podemos normalizar o costume de explorar animais com drogas, violência e excesso de atividades, em favor do mero entretenimento e dos eventuais benefícios financeiros promovidos pelas apostas na modalidade.

Por fim, reconhecendo a nobreza e importância da iniciativa dos autores na cidade de São Paulo, formulamos a referida moção de aplauso:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, aplaude, o Presidente Milton Leite e o Vereador Xexêu Trípoli, vereadores de São Paulo, pela iniciativa de combate aos maus-tratos, proibindo a utilização de animais em atividades desportivas que promovam apostas em jogos de azar no Município de São Paulo.

**Rafael Saraiva**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 22/08/2024 14:02

Checksum: **FEC2D29BDF1E7E0B918DEE30A8E2E32F54C72E356DC4C8827F629FB5DD4D9F38**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300033003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.